**CONTRATO Nº 051/2026**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026**

Contrato que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Flores do Piauí – PI e a empresa DUARTE & BORGES LTDA, objetivando a prestação de serviços especializados em Assistência Farmacêutica e Tecnologia da Informação em Saúde para a implantação, migração (Sistema Hórus para o e-SUS AF) e manutenção contínua do sistema e-SUS Assistência Farmacêutica (e-SUS AF), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Flores do Piauí – PI.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DO PIAUÍ – PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.724.375/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP 64.815-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NATANE GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.270.xxx SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 054.xxxx-75, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: DUARTE & BORGES LTDA**, nome fantasia MEGA PHARMA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.128.902/0001-92, com sede na Rua Padre Uchôa, nº 1.140, Sala 01, Térreo, Andar 1, Bairro Manguinha, Floriano – PI, CEP 64.800-170, telefone (89) 99905-9503, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JUSSINALDO DUARTE SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.147.573 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 659.018.513-15, residente e domiciliado na Rua José Gadelha Fontes, nº 163, Bairro Irapuá II, Floriano – PI, CEP 64.800-560, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificadas, têm entre si justo e ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização constante da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2026**, Processo Administrativo nº 059/2026, regulado pelos preceitos de direito público e, especialmente, pelo art. 74, inciso III, alínea "c", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Assistência Farmacêutica e Tecnologia da Informação em Saúde, compreendendo a implantação, a migração de dados do Sistema Hórus para o sistema e-SUS Assistência Farmacêutica (e-SUS AF) e a manutenção contínua do referido sistema, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Flores do Piauí – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços têm por finalidade garantir a conformidade legal da assistência farmacêutica municipal, a integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e o envio regular de informações à Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica (BNAFAR).

1.3. Os serviços compreendem, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

a) implantação, parametrização e configuração do sistema e-SUS AF;
b) migração dos dados e do histórico da assistência farmacêutica do Sistema Hórus para o e-SUS AF;
c) manutenção contínua, suporte técnico e correção de inconsistências do sistema e-SUS AF;
d) integração do sistema com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);
e) envio regular e tempestivo das informações à Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica (BNAFAR);
f) apoio técnico e capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Saúde quanto à operação do sistema;
g) orientação quanto à conformidade legal e às rotinas da assistência farmacêutica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados nas modalidades presencial, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Flores do Piauí – PI, e a distância (on-line), sempre que se fizer necessário, com o apoio técnico da equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A CONTRATADA prestará suporte e orientação aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pelas rotinas da assistência farmacêutica, sem limite de quantidade, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada.

2.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA por intermédio de profissional tecnicamente habilitado, admitida a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

2.4. Havendo necessidade de coleta de documentos, dados e informações em posse da CONTRATANTE, a CONTRATADA comunicará previamente a realização de trabalhos in loco.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS da CONTRATADA.

3.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários à plena execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, em caso de prorrogação, o valor poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e na legislação:

a) executar o Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, com o Termo de Referência e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) guardar sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso em razão do Contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

g) garantir a integridade, a segurança e a correta migração dos dados do Sistema Hórus para o e-SUS AF, bem como o envio regular das informações à RNDS e à BNAFAR;

h) alertar tempestivamente a CONTRATANTE sobre prazos, pendências e inconsistências que possam comprometer a conformidade legal da assistência farmacêutica;

i) atender prontamente às solicitações do fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do Contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de fiscal formalmente designado;

d) facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA responsável pela execução do serviço aos sistemas, registros, documentação e dependências necessários, bem como fornecer as informações indispensáveis ao bom desempenho dos serviços;

e) designar servidores para interlocução com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

a) a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

b) o Contrato poderá ser extinto, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas não sanado pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

c) aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A aplicação de multa não impede a extinção do Contrato pela parte inocente, nem a aplicação cumulativa das demais sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2026

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

11.1. O Contrato estará sujeito ao regime da Lei nº 14.133/2021, suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidos pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão do Contrato caberá à Secretária Municipal de Saúde, e sua fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) JULIANA DAYANE PEREIRA DOS SANTOS, designado(a) por portaria, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as ocorrências e atestando as notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a publicação de seu extrato na imprensa oficial, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE**

14.1. O presente Contrato vincula-se à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2026 e ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 059/2026, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itaueira – PI, sede da Administração CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Flores do Piauí – PI, 07 de outubro de 2026.

NATANE GOMES DA SILVA:05461184375
Assinado de forma digital por NATANE GOMES DA SILVA:05461184375
Dados: 2026.10.07 16:48:43 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DO PIAUÍ – PI**
Natane Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

DUARTE E BORGES LTDA:35128902000192
Assinado de forma digital por DUARTE E BORGES LTDA:35128902000192
Dados: 2026.10.07 17:01:46 -03'00'

**DUARTE & BORGES LTDA**
CNPJ nº 35.128.902/0001-92
Jussinaldo Duarte Santos – Sócio Administrador
**CONTRATADA**